

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

N.º 0018-DGCP-2022

Serviço de desenvolvimento Informático – Ano de 2022 e 2023

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

A presente contratação tem como objeto a contratação de uma Equipa de Desenvolvimento Informático que visa a execução de vários serviços informáticos para assegurar o suporte e continuidade do ambiente aplicacional existente no COMPETE2020, para os anos de 2022 e 2023.

Cláusula 2.^a

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente em regime presencial com permanência dos técnicos alocados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso em Lisboa, e durante as horas normais de expediente.
2. Sempre que se justificar e com a devida autorização do Compete 2020, a prestação de serviços poderá ser prestada de forma remota.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é fixado em 721.600€ (setecentos e vinte e um mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde ao valor máximo mensal de 36.080€ (trinta e seis mil e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal, pelo período máximo de 20 meses.
2. Para o gestor de projeto, o valor/hora máximo é fixado em 50€ (cinquenta euros).
3. Para o analista programador o valor/hora máximo é fixado em 38€ (trinta e oito euros).

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento.

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços prestados.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao SGEMETD/Compete, incluindo as despesas de transporte.
4. As faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a sua receção por parte da entidade adjudicante e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando a entidade adjudicatária se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento dos trabalhos e substituição de recursos

1. A entidade adjudicante disponibilizará todos os meios materiais necessários para a realização dos trabalhos.

2. A entidade adjudicante poderá exigir a substituição de qualquer técnico afeto ao projeto por motivos imputáveis à entidade adjudicatária, nomeadamente quando este não reúna as condições para o desempenho das funções para que foi contratado.
3. A entidade adjudicatária deve comunicar por escrito, antecipadamente o quanto possível e de forma fundamentada, as situações em que ocorra falta de recursos humanos/técnicos inseridos na equipa que presta serviços, objeto do presente procedimento, e com a designação dos elementos que os irão substituir.
4. Os recursos só serão substituídos após a autorização concedida pela entidade adjudicante – Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização (AG-POCI) – COMPETE 2020.

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato dever-se-á reger pelo constante do Anexo I- Especificações Técnicas, do caderno de encargos.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Fornecer o serviço nos termos do contrato;
 - b) Comunicar à entidade adjudicante, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alterar o objeto contratual;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos necessários;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
3. A entidade adjudicatária deve disponibilizar a equipa técnica no prazo máximo de 10 dias úteis, inclusive.
4. Deve a entidade adjudicatária cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
5. A entidade adjudicatária deverá apresentar uma equipa composta por sete elementos, que deverão reunir as condições mínimas, prevista no Anexo II que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

6. Os serviços a adquirir, de manutenção e desenvolvimento aplicacional, incidam sobre as ferramentas e sistemas do COMPETE 2020, previstos no Anexo III – Serviços a adquirir, do presente caderno de encargos.

7. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento do Compete2020.

Cláusula 8.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Monitorizar os trabalhos no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos mesmos, prazos de execução e aplicar as devidas sanções em casos de incumprimento;
- b) Cooperar com a entidade adjudicatária para que sejam criadas condições para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente o espaço de trabalho.

Cláusula 9.^a

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10^a

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato o Dr. Agostinho Neves do Compete2020, e nas suas ausências, a função seja assegurada pelo elemento da Comissão Diretiva com o pelouro da área, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços e bens fornecidos, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato celebrado.

Cláusula 13.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 14.^a

Caução

1. Há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, no caso do contrato a celebrar ser igual ou superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 89º do CCP é aplicada uma caução no valor de 5% do preço contratual.
3. Não há lugar a prestação da caução para o caso de o contrato a celebrar ser inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
4. Em tudo o que não esteja contemplado nesta cláusula face à caução, aplicar-se-ão os artigos 88.º e seguintes do CCP.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes intervenientes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos intervenientes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.

3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I- Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá no mínimo a seguinte alocação de recursos:
 - a) Gestor de Projeto;
 - b) Análise funcional e programação.
2. A equipa seja composta por Chefe de Equipa/Gestor de Projeto, com uma alocação média de 1,25/mês e Técnicos com funções de Análise funcional e programação, com alocação média de 3,75/mês, de forma a garantir em simultâneo um número de 5 elementos, devendo ainda ser asseguradas em simultâneo todas as seguintes valências chave requeridas na AG, ou seja:
 - PHP, Java e JavaScript,
 - VBA, PDF e html,
 - Informix, D4gl e Genero.

Perfil	Alocação	Valor H/H	H/dia	Dia/mês	Total Mês / Recurso	Alocação/mês	Total /20 meses
Gestor de projeto	1.25	50€	8	22	8 800.00 €	11 000.00 €	220 000.00 €
Analista programador	3.75	38€	8	22	6 688.00 €	25 080.00 €	501 600.00 €
						36 080.00 €	721 600.00 €

3. A equipa é composta no mínimo por 7 elementos, sendo que 5 elementos estão em simultâneo estarão alocados ao projeto. Os outros 2 elementos funcionam como substitutos.
4. Os técnicos serão responsáveis pelas tarefas previstas nos respetivos perfis podendo colaborar noutras tarefas, conforme as necessidades de serviço, em articulação com os responsáveis do AG POCI COMPETE.
5. Os técnicos responsáveis pelas tarefas correspondentes ao Perfil-Gestor de Projeto serão, adicionalmente, responsáveis pelas tarefas de coordenação geral do trabalho da equipa e interligação com os responsáveis do AG POCI COMPETE.
6. O número máximo de horas para os perfis são de 8h (oito horas) diárias durante os dias úteis de cada mês.

Anexo II - Condições mínimas dos perfis

Perfil	Requisitos necessários
--------	------------------------

Gestor de Projeto	▪ Experiência de coordenação operacional de projetos relacionados com sistemas de incentivos por um período mínimo de 7 anos; ▪ Experiência comprovada, no mínimo de 7 anos, de desenvolvimento aplicacional em ambientes relacionados com a gestão de fundos comunitários e respetiva regulamentação nacional e comunitária; ▪ Experiência mínima de 7 anos em conceção, desenvolvimento e implementação de sistemas e ferramentas relacionadas com gestão dos fundos estruturais; ▪ Experiência comprovada, mínima de 7 anos, na programação de Bases de Dados; ▪ Bons conhecimentos de sistema operativo AIX e Linux; ▪ Bons conhecimentos dos Sistemas de Gestão de Bases de Dados IBM/Informix e MySQL em ambiente AIX e Linux;
Analista Programador	➤ Experiência comprovada, no mínimo de 2 anos, de desenvolvimento aplicacional em ambientes relacionados com a gestão de fundos comunitários e respetiva regulamentação nacional e comunitária; ➤ Experiência comprovada mínima de 6 anos na Análise e programação de aplicações Deverá assumir competências inerentes a pelo menos um dos seguintes sub-perfis: -PHP,Java e JavaScript, -VBA,PDF e html, e - Informix,D4gl e Genero ➤ Bons conhecimentos de sistema operativo Windows e Linux; ➤ Bons conhecimentos dos Sistemas de Gestão de Bases de Dados

Anexo III

Serviços a adquirir

Os serviços a adquirir, de manutenção e desenvolvimento aplicacional, devem incidir sobre as seguintes ferramentas e sistemas do COMPETE 2020:

1. Manutenção preventiva, e corretiva das aplicações e ferramentas em exploração do QCA III -POE/Prime;
2. Manutenção preventiva, e corretiva das aplicações e ferramentas dos sistemas de incentivos do QREN e das medidas de apoio do COMPETE 2020 – Programa Operacional Fatores de Competitividade;
3. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações e ferramentas dos sistemas associados às candidaturas aos sistemas de incentivos e medidas de apoio do COMPETE 2020 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização;
4. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos formulários eletrónicos para apresentação de candidaturas aos Sistemas de Incentivos e Medidas de Apoio;
5. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações e ferramentas de análise de projetos e emissão de pareceres – FACI – dos Organismos Intermédios;
6. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações do Sistema de Gestão Operacional - SGO;
7. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações da Plataforma de Acesso Simplificado – PAS;
8. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações da Plataforma Instrumentos Financeiros e Balcão IC (Instituições de Crédito);
9. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da aplicação PROCID – Gestão Processual de reuniões CD;
10. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da aplicação de Gestão de Pedidos de Suporte Informático (Desenvolvimento);
11. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do formulário eletrónico para a apresentação de pedidos de pagamento de incentivo - PPI;
12. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações e da ferramenta de análise de pedidos de pagamento de incentivo - APPI;
13. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações, da ferramenta de análise e encerramento de projetos – FACIE – e do formulário eletrónico para a apresentação dos anexos aos pedidos de pagamento final dos incentivos;

14. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações e ferramentas relacionadas com a produção de relatórios técnicos de visitas aos locais de implementação dos projetos;
15. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações e ferramentas de suporte às transferências de dados com entidades externas através da utilização de webservices;
16. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das aplicações e bases de dados em geral do Sistema de Informação que gere os Sistemas de Incentivos e Medidas de Apoio do COMPETE 2020 e da rede dos incentivos.
17. Elaboração de documentação técnica relativa às soluções implementadas, designadamente a arquitetura de informação.
18. Elaboração de relatórios mensais relativos aos trabalhos efetuados (formulários, ferramentas, módulos do sistema, pedidos de suporte).